

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTAC

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.0

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°009/19 CARTA CONVITE N°011/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA ELEET SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEBSITES DA CMCG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº.30.407.977/0001/99, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Sr. Carlos Frederico Machado dos Santos, e a empresa ELEET SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA doravante denominado simplesmente, CONTRATADA, com sede na Rua Ten. Cel. Sebastião Gomes, 21, casa 2 - Pq Alfhaville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10636394/0001-22 neste ato representada pelo Sr. Humberto Guedes Marques da Silva, portador do documento de identidade nº 12936796-7, DETRAN-RJ, 097.105.467-32, em decorrência do resultado do EDITAL nº. 011/2018, MODALIDADE CARTA CONVITE, ajustam entre si o presente CONTRATO, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº. 136/97com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 150/98 de 10 de julho de 1998, no que não conflitarem com a legislação federal e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. Este CONTRATO teve a sua celebração autorizada às fls.02/15 do processo nº 209/2018, mediante as seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O objeto deste contrato é prestação de serviços de manutenção de website da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço deverá estar em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de 24 de maio de 2018, que juntamente com o Edital nº 011/2018, na modalidade Carta Convite e seus ANEXOS, passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo interesse da CONTRATANTE, por força do disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, a contratada está obrigada a aceitar, nas





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTAC

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FISCALIZAÇÃO)

A execução do objeto deste **CONTRATO** será fiscalizada por servidor da **CONTRATANTE**, formalmente designado, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no processo nº 209/2018 em tudo o mais que se relacione com o objeto deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATANTE deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA declara antecipadamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, as implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA (DIREITOS E RESPONSABILIDADES)

A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

Sol

17.

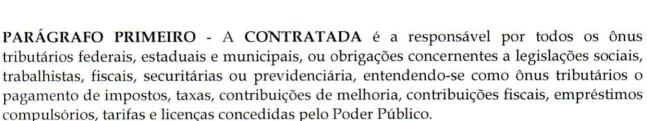


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTA

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 011/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

- arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste CONTRATO;
- II) entregar nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE;
- responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pela execução do objeto contratado;
- V) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- VI) atender aos pedidos fundamentados do CONTRATANTE para substituir ou afastar quaisquer empregados;
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), em parcelas de acordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que constatará a regularidade da mesma e providenciará o prosseguimento do processo do respectivo pagamento;

Och

17.

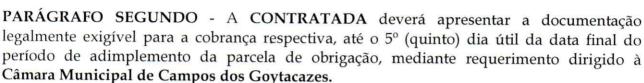


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTAC

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ -

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, CNPJ Nº. 30.407.977/0001.99, endereçados à Av. Alberto Torres n° 334, Campos dos Goytacazes, RJ.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos de acordo com o desembolso financeiro, no 30º (trigésimo) a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecida às formalidades legais e contratuais pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no parágrafo quarto e, desde que o atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa calculado sobre a parcela devida. A compensação financeira será de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculada sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo quinto, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA, dirigido a diretoria de Controle e Orçamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o CONTRATANTE efetue o pagamento devido à licitante adjudicatária, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da cobrança apresentar erros, a CONTRATANTE devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

las



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACA

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.085-582 149

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA (DA REPACTUAÇÃO)

Será admitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

O contratado poderá exercer perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

Caso o contratado não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

As repactuações serão precedidas de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos que fundamenta a repactuação.

Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

Os preços praticados no mercado e em outros contratos da C.M.C.G..

A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA SEXTA (DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO)

A presente despesa, no valor global de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programas de Trabalho P. T. 01010112200952724 e pela Natureza de Despesa N.D. 339039, com cobertura através da Nota Empenho nº. 000082 de 19/02/19.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

O objeto desta licitação será executado sob a forma de execução integral.

CLÁUSULA OITAVA (PRAZO DO SERVIÇO)

O prazo total para a execução do serviço contrato, é de 10 (dez) meses.

V Im

17.



CONTRATANTE.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTAC

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035

E-mail: camara@camaracampos.ri.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço (OS), a ser emitida pela

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes, bem como, no que couber o Decreto Municipal nº. 016/2005 de 02 de fevereiro de 2005, e, em especial as seguintes sanções:

a - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil; e

b - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do CONTRATO nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal, respeitado os limites da Lei Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o CONTRATO e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços fora das especificações originais, também ocasionará a incidência da multa prevista na alínea "b" do "caput" da Cláusula Oitava, pois, nesta situação, a desconformidade de especificação equivalerá a não execução do servico.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

Este CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, e tal fato provocar danos ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento dos danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São casos de rescisão deste CONTRATO:

I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das cláusulas deste Jumel CONTRATO;

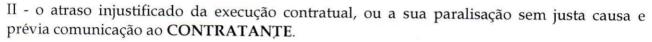


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACA

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28 035

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III - a cessão da posição contratual;

IV - o desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V - razão de relevante interesse público determinado pelo CONTRATANTE;

VI - a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de itens do serviço que acarretem modificação de valor inicial deste **CONTRATO**, superior a vinte e cinco por cento do seu valor original;

VII - a ocorrência de caso fortuito, impeditivo da execução do CONTRATO;

VIII - decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade, falecimento da CONTRATADA, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do CONTRATO;

X - a suspensão da execução contratual, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo motivo de força maior;

XI - atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATRANTE**, salvo motivo de força maior; e

XII - a não liberação pelo CONTRATANTE, de áreas ou locais ou objetos essenciais ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao CONTRATANTE, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurado à CONTRATADA prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável e, pedido de reconsideração, ao CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade, ao realizar o contrato para prestação de serviços de manutenção de websites da CMCG.

II - Definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

Pop

-Mação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTAG

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ -

E-mail: camara@camaracampos.rj.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício de direito previsto neste **CONTRATO**, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO)

Obriga-se o CONTRATANTE a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes o extrato do presente CONTRATO, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos deste CONTRATO serão resolvidos com base nas disposições das leis que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

	Campos dos Goytacares, 19 de fevereiro de 2019.
Contratante:	Carlos Fredering Mideling Long Saints
	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Contratada:	Hambot greed m. of Side
Testemunhas:	